



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0495/2022

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

Processo nº: 0033290-32.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e o insumo **sensor** (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 68 a 73 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0242/2022 emitido em 17 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados a legislação vigente à época, ao quadro clínico da Autora - Diabetes *mellitus* tipo 1, e a indicação e ao fornecimento do medicamento **Insulina Degludeca** (Tresiba®) e do insumo **sensor** (FreeStyle® Libre).
2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico emitido em receituário da Leve Saúde Clínica (fl. 172), datado de 14 de março de 2022 pelo médico . A Autora é portadora de Diabetes *Mellitus* insulino dependente, de difícil controle glicêmico, apresentando hipoglicemias e necessidade de realizar aferições através do hemogluco teste frequentes (mais de cinco vezes ao dia), o que demanda maiores aferições, tornando o **sensor** (FreeStyle® Libre) a melhor opção para o controle dos episódios citados, ao contrário do hemogluco teste fornecido pelo SUS.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. De acordo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0242/2022 de 17 de fevereiro de 2022 (fls. 68 a 73).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0242/2022 de 17 de fevereiro de 2022 (fls. 68 a 73).
2. A **hipoglicemia** é uma afecção em que as concentrações de glicose sanguíneas são anormalmente baixas. Em geral, há duas formas de hipoglicemia: a induzida por medicamentos e a não relacionada com medicamentos. A maior parte dos casos verifica-se nos diabéticos e relaciona-se com medicamentos. Os sintomas podem incluir transpiração, nervosismo, tremores, desfalecimento, palpitações e, por vezes, fome. Se a hipoglicemia for mais grave, reduz-se o fornecimento de glicose ao cérebro e aparecem vertigens, confusão,



esgotamento, fraqueza, dores de cabeça, incapacidade de concentração, anomalias da visão, e até o rebaixamento do nível de consciência, dentre outros¹.

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 68 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0242/2022, de 17 de fevereiro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 8:** “ ... Diante o exposto, cabe ressaltar que o sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) apesar de **estar indicado** para o manejo do quadro clínico da Autora (fls. 26-27), **não é imprescindível**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada pelo SUS... ”.
- Parágrafo 10: “... Considerando o exposto, sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de o Autor utilizar somente o equipamento e os insumos padronizados no SUS (glicosímetro, tiras reagentes e lancetas) **alternativamente** ao pleito sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)... ”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 172), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fl. 172) em prol da utilização do **glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)** informa-se:

3.1 “ ...A Autora é portadora de Diabetes Mellitus insulino dependente, de difícil controle glicêmico, apresentando hipoglicemias... ”.

3.1.1 Destaca-se que apenas o automonitoramento da glicemia, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar.

4. Sendo assim, apesar do médico assistente persistir na prescrição do insumo **glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)**, informa-se que este apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora. Isto decorre do fato de poder ser substituído pelo teste de referência (padronizado pelo SUS) automonitorização convencional com glicosímetro e tiras reagentes.

5. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas **estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

¹ Biblioteca Médica OnLine - Manual Merck. Seção 13 (Perturbações hormonais), Capítulo 148 (Hipoglicemias). Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=174>>. Acesso em: 22 mar. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Ressalta-se que as informações pertinentes à via administrativa de acesso ao equipamento e aos insumos padronizados no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas no parágrafo 10, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02